

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VITÓRIA ELLEN SOBREIRA DA SILVA

**UMA ANÁLISE SOBRE OS REFLEXOS DA DISPARIDADE DE GÊNERO NA
MAGISTRATURA BRASILEIRA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

VITÓRIA ELLEN SOBREIRA DA SILVA

**UMA ANÁLISE SOBRE OS REFLEXOS DA DISPARIDADE DE GÊNERO NA
MAGISTRATURA BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Ma. Tamyris Madeira de Brito

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

VITÓRIA ELLEN SOBREIRA DA SILVA

**UMA ANÁLISE SOBRE OS REFLEXOS DA DISPARIDADE DE GÊNERO NA
MAGISTRATURA BRASILEIRA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de VITÓRIA ELLEN
SOBREIRA DA SILVA.

Data da Apresentação 05/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: MA. TAMYRIS MADEIRA DE BRITO

Membro: ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU

Membro: ESP. JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

UMA ANÁLISE SOBRE OS REFLEXOS DA DISPARIDADE DE GÊNERO NA MAGISTRATURA BRASILEIRA

Vitória Ellen Sobreira da Silva¹
Tamiris Madeira de Brito²

RESUMO

A presente pesquisa buscou analisar os reflexos da disparidade de gênero na magistratura brasileira, percorrendo sobre o tema numa perspectiva de direito comparado, apresentando os obstáculos que as mulheres encontram para o ingresso e atuação no cargo de magistratura, e demonstrando a influência que esta disparidade tem nas decisões judiciais. Utilizou-se como metodologia a abordagem qualitativa e descritiva, cujo objetivo foi observar e interpretar fatos sem interferência do pesquisador, sendo sua fonte bibliográfica que inicialmente tratou sobre como essas diferenças entre homens e mulheres foram construídas socialmente e mantidas até a atualidade. Analisou-se ainda o número de magistradas e como as oportunidades de desenvolvimento e crescimento dentro da área jurídica se apresentam para ambos os gêneros, percorrendo sobre como a cultura organizacional pode ser dominada por valores tradicionais patriarcais, marcada por privilégios masculinos. Como resultados apresentou que historicamente, as mulheres têm sido sub-representadas na magistratura em muitas vertentes, em virtude das barreiras sociais, culturais e institucionais que limitam o acesso delas a cargos de poder e influência, através da análise do percentual de mulheres juízas no contexto nacional. Constatou-se como esse número interfere nas decisões judiciais, no sentido de proferir decisões sem perspectivas de gênero. Foi evidenciado as políticas públicas que estão sendo buscadas para mitigar essa vertente, como a criação de Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Destaque para Resolução nº 492/2023.

Palavras-Chave: Gênero; Disparidade; Mulher; Magistratura; Justiça.

1 INTRODUÇÃO

A igualdade de gênero é um princípio fundamental consagrado em diversas legislações e tratados internacionais, sendo um dos pilares das sociedades democráticas modernas (Tedeschi, 2014). No entanto, a efetiva realização desse princípio enfrenta desafios significativos, especialmente em áreas onde a tradição e as práticas históricas exercem uma influência persistente. Um dos campos em que a disparidade de gênero continua a ser uma questão é na magistratura, uma instituição essencial para a administração da justiça e a garantia dos direitos fundamentais (Pimenta et al., 2018).

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/vitoriaellenjua@gmail.com

² Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Mestra em desenvolvimento regional sustentável_UFCA_tamiris@leaosampaio.edu.br

Embora haja uma compreensão geral das barreiras enfrentadas pelas mulheres na magistratura, pode haver lacunas no entendimento das causas profundas dessas disparidades, incluindo questões sistêmicas, culturais e institucionais, “como exemplo a visível baixa representatividade feminina nas comissões, bancas de concursos e como os homens ocupam a maioria dos cargos de maior hierarquia” (Souza, Mattos, Wurster, 2020, p.9).

É crucial entender quais estratégias são mais eficazes para mitigar a disparidade de gênero na magistratura e promover a igualdade de oportunidades para homens e mulheres, incluindo políticas institucionais, programas de mentoria e treinamento de conscientização de gênero. São necessárias mais pesquisas para avaliar o impacto a longo prazo das iniciativas destinadas a abordar a disparidade de gênero no judiciário, tanto em termos de representação de mulheres como juízas, quanto em termos de eficácia e legitimidade do sistema judicial.

Ao investigar a sub-representação das mulheres na sociedade e a desigualdade de gênero no sistema judiciário, observa-se que, embora haja indícios encorajadores, ainda há um longo caminho a percorrer até que a igualdade de representação seja alcançada. Os números, embora promissores, evidenciam um desafio árduo em direção à equidade no judiciário (Tavres, Xavier, Feitosa, 2022)

Este trabalho parte do seguinte questionamento: quais são os reflexos que a disparidade de gênero apresenta na magistratura brasileira? Para responder tal indagação o objetivo geral consiste em analisar os reflexos da disparidade de gênero dentro da magistratura brasileira. Os objetivos específicos são: discorrer sobre a disparidade de gênero na magistratura numa perspectiva do direito comparado, apresentar os obstáculos que as mulheres encontram para ingresso e atuação na magistratura e demonstrar a influência da disparidade de gênero nas decisões judiciais.

Para atingir esse objetivo, serão abordados aspectos como a proporção de mulheres e homens em diferentes níveis da magistratura, as barreiras enfrentadas pelas mulheres para alcançar posições de destaque e ainda discutir-se-á os reflexos da disparidade de gênero na atuação do judiciário, em especial nas decisões judiciais.

Portanto a pesquisa ajudará a expandir a visibilidade sobre a existência dessas desigualdades, além de apresentar a necessidade de serem abordadas. Além disso, serão fornecidas evidências desta disparidade através do perfil demográfico dos Tribunais, o que pode impulsionar esforços para promover políticas dentro do judiciário, assim como na sociedade, a fim de promover a igualdade de gênero e a representação equitativa de homens e mulheres.

Uma magistratura mais diversificada, que reflita a sociedade em termos de gênero, pode contribuir para uma maior confiança do público no sistema judicial e melhorar o acesso à justiça para todos os grupos sociais. Isso porque uma magistratura diversificada pode estar mais sensível às diferentes experiências e perspectivas das pessoas que buscam a justiça, “no sentido de a participação política representar o exercício de liberdade civis e representatividade, sobretudo para a elaboração de políticas públicas para minorias” (Andrade e Pinto, p.305, 2020).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

A pesquisa em evidência caracteriza-se como básica, pois tem como objetivo principal a ampliação do conhecimento teórico, sem buscar aplicações práticas (Prodanov, 2013). Quanto à sua abordagem, é qualitativa, visto que busca compreender fenômenos sociais por meio da interpretação, observações e análise de conteúdo textual (Prodanov, 2013). A pesquisa tem uma abordagem descritiva, cujo objetivo é observar, registrar, analisar e interpretar fatos sem interferência do pesquisador (Gil, 2019).

Sua fonte é bibliográfica, pois usa uma modalidade de investigação que se baseia na análise de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, teses, dissertações, entre outros. O objetivo principal é obter conhecimento ou informações a partir de obras previamente realizadas sobre o tema de interesse, buscando um embasamento teórico sólido (Fonseca, 2002).

Houve a utilização do método comparativo para ilustrar como a disparidade de gênero se apresenta no contexto nacional e internacional, nesse tipo de abordagem a pesquisa estabelece semelhanças e diferenças que possa haver em grupos da sociedade sobre determinado assunto, investigando fatos e explicando segundo suas semelhanças e/ou diferenças (Medeiros, 2019).

No presente caso, foram usadas como principais fontes de pesquisas artigos já publicados, buscando-os em plataformas de pesquisas científicas digitais, como *google academic*, *scientific eletronic library online – SCIELO*, utilizando-se como principais descritores “gênero na magistratura”, “mulheres no judiciário”, “questões de gênero nas decisões judiciais”.

Após a listagem de artigos e livros, avaliou-se a qualidade das fontes utilizadas em cada obra, realizando-se a leitura exploratória e seletiva, para separar o material de interesse da

pesquisa, relacionando-as com as ideais expressas da pergunta de partida. Realizou-se a gestão de referências, organizando-as por categorias ou temas, além disso, houve a revisão da literatura de maneira lógica e coerente, com análise crítica, destacando a relevância para o estudo (Lima e Miotto, 2007).

Para análise da Resolução CNJ 492/2023, usou-se também a abordagem qualitativa, onde entendeu-se o significado desta e suas implicações no judiciário, identificando seus objetivos, e como ela se insere no contexto jurídico (Prodanov, 2013).

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 A disparidade de Gênero na Magistratura Numa Perspectiva de Direito Comparado

Para Simone de Beauvoir (1967), “nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana se assume no seio da sociedade”, essa diferença entre homem e mulher é construída socialmente e mantida através de instituições e práticas culturais. As mulheres são historicamente consideradas como inferiores em relação aos homens, condição imposta pelo patriarcado, pregando uma subordinação de um para com o outro que se manifesta em diversas áreas da vida, incluindo política, economia, educação e vida doméstica. Também é perceptível uma objetificação das mulheres e a exigência de papéis impostos ao gênero que são limitados à vida doméstica, o que proporciona o aumento da desigualdade.

O número de mulheres nos espaços jurídicos, apesar dos avanços sociais dos últimos anos, é consideravelmente pequeno, deixando evidente a disparidade não só em cargos nacionais de grande notoriedade, mas nos cargos que estão mais próximos da comunidade local, além de se apresentar na realidade mundial.

Boigeol (1996) realizou uma retrospectiva histórica, que analisa os obstáculos que as mulheres enfrentam no acesso à magistratura na França, em sua conclusão foi evidenciado que, o acesso das mulheres à magistratura se deu por suas origens sociais mais elevadas e pela alta qualificação financeira, o que foi crucial para que elas superassem a “debilidade de seu sexo”, superando o que era visto como uma desvantagem (Boigeol, 2005: 24). Isto mostra o quanto a disparidade está presente na realidade mundial e não se limita ao contexto nacional.

Na perspectiva francesa, o acesso das mulheres à magistratura ia em desencontro ao que consideravam o modelo tradicional familiar, o qual o papel da mulher era limitado ao seio familiar. Apesar de conseguirem se inserir no judiciário, através da magistratura, a autora

explicita que o ingresso à carreira coexiste com as dificuldades em ascender hierarquicamente dentro deste contexto (Boigeol, 2005).

Já em Portugal, apesar das barreiras encontradas, as mulheres ainda alcançam sucesso na magistratura, porém as condições de trabalho entre homem e mulher é que evidência na prática, a disparidade de gênero existente, como casos mais complexos que são direcionados para magistrados homens, superestimando suas habilidades em função do seu sexo, além de não confiarem cargos de chefia e de maior complexidade para as magistradas mulheres. (Duarte, 2014).

Segundo um relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), apenas cerca de 30% dos juízes em todo o mundo são mulheres. Essa estatística não apenas indica uma sub-representação, mas também sugere que as estruturas institucionais e culturais ainda favorecem a dominância masculina em posições de poder (PNUD, 2020).

No Brasil, por exemplo, a situação é similar. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que, embora a proporção de mulheres na magistratura tenha crescido nas últimas décadas, elas ainda ocupam uma menor proporção de cargos de liderança, como presidências de tribunais (CNJ, 2021). Essa realidade é exacerbada por fatores como a cultura machista, que muitas vezes impede o avanço das mulheres nas carreiras jurídicas.

Na América Latina, a disparidade de gênero na magistratura é um desafio significativo, refletindo desigualdades enraizadas em contextos sociais e culturais. Embora alguns países, como o Chile e a Argentina, tenham visto aumento na representação feminina em posições judiciais, a maioria das nações ainda apresenta uma sub-representação significativa de mulheres em cargos de liderança, como presidências de tribunais (Eclac, 2020).

Estudos indicam que fatores como discriminação, falta de políticas de apoio à conciliação entre vida profissional e pessoal, e a persistência de estereótipos de gênero contribuem para essa disparidade (Bidegain, 2021). Assim, a promoção de um ambiente mais igualitário na magistratura é essencial não apenas para a justiça social, mas também para o fortalecimento da democracia na região.

Referente ao contexto brasileiro, ao contrário de anos anteriores, não há mais o impedimento das candidaturas femininas a cargos de magistratura no Brasil, porém é possível verificar ainda a primazia de um dogma masculino no que tange ao exercício profissional, refletindo nas magistradas de uma forma que as impõe posturas e cobranças em um nível mais elevado quando comparado aos seus colegas homens e a necessidade incessante de afirmação de sua competência para exercer a função (Fragale, 2015).

2.2.2 Obstáculos para Ingresso e Atuação das Mulheres na Magistratura

Apesar dos avanços legais e do aumento da presença feminina na magistratura, as mulheres ainda enfrentam barreiras significativas para alcançar posições de poder e prestígio. Essas barreiras incluem discriminação sutil, pressão por produtividade, e desafios culturais e institucionais que dificultam a plena igualdade de gênero na carreira jurídica (Fragale Filho, Moreira, O. Sciammarella, 2015). Isso evidencia as vantagens para algumas e as desvantagens para outras, em decorrência da maneira como o gênero se manifesta na magistratura.

Em muitos ambientes jurídicos, a cultura organizacional pode ser dominada por valores tradicionais masculinos e práticas que favorecem os homens. Isso cria um ambiente hostil e desfavorável para as mulheres dentro do Tribunais. A responsabilidade familiar que a mulher exerce na sociedade contribui para a criação de uma cultura em que elas são vistas como seres sensíveis, não sendo capazes de tomar decisões baseadas na racionalidade e balanceamento que a carreira cobra na sua funcionalidade. Nesse sentido, Bonelli expressa que:

Na concepção tradicional dos papéis que cabem a cada gênero, compete à mulher a emoção, em oposição à razão masculina. Nesta visão, um juiz tem que se ater às formalidades legais, julgar com base nas provas e não na intuição, o que é usado para desqualificar o trabalho da mulher (Bonelli, 2010, p. 105).

Quando tratado sobre o ingresso do feminino na magistratura, é imprescindível relatar que os tribunais adotavam como fase do processo de concurso para a magistratura uma “entrevista pessoal” reservada, feita pela banca com o candidato (a), antes da prova oral, que se dava às portas fechadas.

Maria Glória Bonelli (2011) em uma pesquisa detectou que, antes da introdução desta entrevista no processo, quando só havia as provas escritas sem identificação do candidato (a), o número de mulheres aprovadas no exame oral subiu de forma notável, porém, quando começaram a passar pela entrevista pessoal, o que ocorreu a partir de 1996, começou-se a perceber o alto índice de eliminação destas, deixando claro que o subjetivismo no critério de seleção controlava o ingresso das mulheres na carreira (Yoshida, 2022),

É possível verificar a parcialidade do processo quando a Desembargadora, hoje aposentada, Maria Berenice Dias relata que “existiam Desembargadores que haviam apostado que iriam eliminar as mulheres, e por isso fiz questão de que as provas orais fossem assistidas por outros”.

Apenas em 2021, a Resolução nº 381, CNJ, trouxe a proibição desta entrevista pelos Tribunais, sob a justificativa de preservar a imparcialidade do concurso público, a maior parte dos conselheiros considerou que estas entrevistas afrontam o princípio constitucional de impessoalidade.

O impedimento do acesso da presença feminina na magistratura, não é mais embasado juridicamente ou politicamente, porém, ainda é possível verificar as dificuldades de ascensão destas mulheres que buscam progressão na carreira jurídica. Boigeol (2005) reforça a ideia de que as mulheres enfrentam continuamente discriminação, impedindo-as de chegarem no topo hierárquico da carreira. Dentre estes obstáculos, está a pressão em demonstrar capacidade produtiva em comparação aos parâmetros praticados pelos demais magistrados homens.

Superada a fase de ingresso pelas mulheres na magistratura, começa-se a observar outras dificuldades existentes em função do gênero, uma delas sendo a afetação da vida pessoal pelo exercício do cargo. A socióloga Eliane Botelho Junqueiro (1998), em uma pesquisa junto às magistradas fluminenses, destaca que o ingresso na carreira por mulheres “implica com certeza num risco para os arranjos familiares existentes”, uma vez que seus parceiros (as) enfrentam dificuldades ao aceitarem suas companheiras inseridas em um espaço de poder e prestígio social, além da independência financeira.

De acordo com o 1º Censo do Judiciário (2014), quanto à existência de filhos/as, os homens representam 78,5%, enquanto as mulheres 70,7%. É possível verificar com tais dados, o impacto que a magistratura exerce sobre a vida das mulheres, maior proporcionalmente que na vida dos magistrados homens (Yoshida, 2022).

Esta perspectiva foi confirmada ainda no Censo, através das respostas quanto aos “efeitos da carreira na vida pessoal em comparação com os magistrados”, quando ficou evidenciado que as magistradas sentem suas vidas pessoais mais afetadas comparativamente aos colegas, sendo o número de 64,5% de magistradas mulheres, em comparação a 35,5% de homens que sentem a afetação na vida pessoal em função de sua carreira na magistratura.

Marina Santos França (2018) realizou uma análise dos dados fornecidos pelo Censo e concluiu que na vida das magistradas há uma pressão doméstica e familiar para desempenhar seu papel em ambas as esferas, além dos preconceitos vividos no exercício da jurisdição. Essa pressão por muitas vezes impacta o interesse em ingressar na carreira da magistratura, em virtude da visível dificuldade na manutenção do cargo (Yoshida, 2022).

Apesar do cenário sugerir o aumento do ingresso e ascensão das mulheres ao poder judiciário, ainda é possível observar as tensões vividas pelas séries de mulheres magistradas

dentro das instituições judiciais, numa constante luta por conquistarem respeito ao exercício de sua função jurisdicional e de seu gênero, pois essas mulheres, em posição de liderança como magistradas, frequentemente se deparam com desafios relacionados à sua autoridade e legitimidade, que são questionadas de maneira mais frequente do que no caso de seus colegas homens (Pimentel, 2019).

A escassez de mulheres em cargos de liderança pode criar um sentimento de isolamento para as magistradas. A falta de mentoria e apoio entre pares femininos pode dificultar a troca de experiências e estratégias para enfrentar as tensões do ambiente. Isso limita a construção de uma rede de apoio que poderia ajudar a promover a igualdade de gênero e o bem-estar no ambiente de trabalho (Almeida, 2020).

As mulheres que alcançam posições de destaque na magistratura muitas vezes demonstram um grande voluntarismo e uma determinação excepcional para superar as barreiras impostas por uma carreira tradicionalmente dominada por homens. Esse esforço ocorre em um contexto que diferencia a percepção e vivência subjetiva da diferença entre os gêneros da "diferença entre os gêneros presente nas relações sociais". (Filho. Roberto, Moreira, O. Sciammarella, 2015, p.21).

A concepção da magistratura como um organismo moldado para desempenhar um papel específico nas relações de poder (Foucault, 1991) sugere que ela constitui um centro de dominação, onde fatores como comportamentos, vestuário e outros elementos, são adaptados para se ajustar à carreira. Em consonância, Maria Berenice Dias, Desembargadora, aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, relata que “fizeram muitas questões referentes à minha situação de mulher, inclusive se eu era virgem”.

Logo, é possível verificar como o direito consolida princípios advindos de uma cultura predominantemente patriarcal, desde a construção dos textos legislativos, quanto nas suas respectivas aplicações, influenciando os papéis que as mulheres assumem no judiciário, bem como àquelas que necessitam de sua atuação. É possível verificar, portanto, que o judiciário é baseado na noção masculina, uma vez que a maioria dos legisladores e operadores são homens (Hogemann, Araújo, Cipriano, 2020).

A baixa representatividade das mulheres na magistratura é ainda mais notável quando falamos do perfil racial dos magistrados por gênero. Em 2023, o CNJ, demonstrou que as mulheres negras ocupam apenas 12,3% dos cargos de juízas substitutas, enquanto apenas 9,7% ocupam cargos de desembargadoras. Estes números mostram como o racismo estrutural está presente na sociedade brasileira, nessa vertente Djamila Ribeiro (2016) expõe que é necessário

que haja uma reforma nas estruturas do país para conseguir e garantir oportunidades equitativas para população negra.

Essas estatísticas evidenciam a persistente desigualdade de gênero e raça no sistema judiciário, refletindo barreiras históricas e estruturais que dificultam o acesso dessas profissionais a posições de destaque. A sub-representação das mulheres negras não apenas limita suas oportunidades, mas também compromete a diversidade e a equidade no Judiciário, que é fundamental para garantir uma Justiça mais proba e representativa.

2.2.3 A influência da disparidade de gênero nas decisões judiciais

A disparidade de gênero na magistratura brasileira não é apenas uma questão de representação, mas tem repercussões diretas na forma como a justiça é administrada. A inclusão de mais mulheres nas instâncias judiciais pode contribuir para decisões mais equitativas e uma melhor representação dos direitos de todas as partes envolvidas. O Poder Judiciário, no entanto, ainda se mostra uma instituição mais conservadora se mantendo na posição discriminatória nas questões de gênero.

É possível verificar nas decisões judiciais uma avaliação pautada em papéis sociais, no viés da disparidade, sendo desconsiderada a liberdade da mulher (Hogemann, Araújo, Cipriano, 2020). A presença das mulheres nos Tribunais de Justiça, traz uma idealização de uma justiça que promove julgamentos imparciais, no sentido de potencializar posturas ativas de desconstrução e superações de vieses enraizados na sociedade, buscando por decisões carregadas de entendimento sobre desigualdades históricas, fundamental para eliminar a discriminação contra mulher presentes nas decisões que são proferidas por homens em sua maioria (CNJ, 2021).

A restrição da perspectiva feminina na criação e aplicação das normas no espaço jurídico, seja no Executivo, no Legislativo ou Judiciário vai em desencontro ao princípio constitucional da igualdade e enfraquece a eficácia social e constitucional dessas mesmas normas, uma vez que não disseminam a diversidade social.

Uma pesquisa de Silva (2018) discute como a homogeneidade de gênero masculino na magistratura pode resultar em decisões que não consideram adequadamente a perspectiva de gênero, afetando casos de violência doméstica e outros temas sensíveis. A autora argumenta que a inclusão de juízas poderia levar a um tratamento mais equitativo em casos que envolvem

questões de gênero, uma vez que elas podem ter experiências de vida que as sensibilizam para a importância desses temas.

A disparidade é vista em várias vertentes, quando influencia diretamente na decisão de uma lide ou quando “por um entre muitos caminhos possíveis” (Diniz, p.25 1999) decidem que a composição de uma banca de concurso será composta exclusivamente por homens, isto acarreta regras administrativas, escolhas bibliográficas e metodologias de correções, além da montagem da entrevista necessária, carregadas de princípios masculinos “como se fosse a referência capaz de representar sozinha a plenitude de ambos os sexos” (Pimenta et al., 2018).

A mulher deveria ser posta como agente ativa no processo de formação da norma, pois, atuando como agente secundária, não conseguirá avançar na igualdade ilusória que está sendo aplicada diariamente. A participação feminina deve ser a principal no processo de realização da igualdade de gênero, pois é quem melhor está capacitada para atribuir relevância, razão e critérios para o processo que venha a igualar as pessoas.

Conforme dispôs o CNJ (2018), na Justiça Federal a proporção de mulheres é de 32% no total de magistrados em atividade. A Justiça do Trabalho conta com a maior proporção de mulheres: 47%. E a Justiça Estadual vem na sequência, com 36% de mulheres. Pode-se observar que apesar dos avanços nos segmentos citados, a proporção de mulheres ainda não chega a 50%, motivo pelo qual é perceptível decisões tendenciosas aos preceitos masculinos no judiciário brasileiro.

No âmbito da justiça criminal, Claudia Priori (2011, p. 2726) coletou passagens de decisões judiciais que “evidenciam como as representações sociais e os estereótipos atribuídos ao feminino, bem como ao rompimento do normativo de gênero são ressaltados pelo discurso do judiciário a fim de produzirem argumentos e definições jurídicas para a condenação”, sendo a maioria das condenações proferidas por magistrados homens.

Neste mesmo estudo, foi possível verificar que as mulheres pesquisadas foram julgadas e condenadas não apenas pela infração cometida, mas também por romperem “com as normas sociais definidas como essencialmente femininas, tais como mãe e esposa fiel, cuidadora dos afazeres domésticos, sóbria, honesta, pacífica, educadora, guardiã dos bons costumes, etc.” (Priori, 2011).

Apesar de ser defendida a imparcialidade do juiz na interpretação e aplicação da lei, observa-se que, mesmo de forma inconsciente, o juiz ao exercer sua função jurisdicional é movido por padrões culturais gerais, sejam eles próprios ou provenientes da sociedade e do contexto institucional onde está inserido (Giddens, 2003).

Além disso, cumpre ressaltar que há a influência de institutos jurídicos para efetivação da disparidade de gênero nos julgados, tal qual a tese de legítima defesa da honra que, por um tempo, foi utilizado em alguns casos no Brasil, principalmente no contexto de crimes de homicídio, como uma forma de justificativa para o ato de matar, com base na ideia de que a honra de uma pessoa estava sendo ofendida, e a reação violenta era uma defesa legítima desse bem jurídico.

Cabe ressaltar que, em março de 2021, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a tese da "legítima defesa da honra" viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Em razão disso, essa tese não pode ser utilizada em nenhuma etapa do processo penal, incluindo o julgamento perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade (STF, 2023).

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

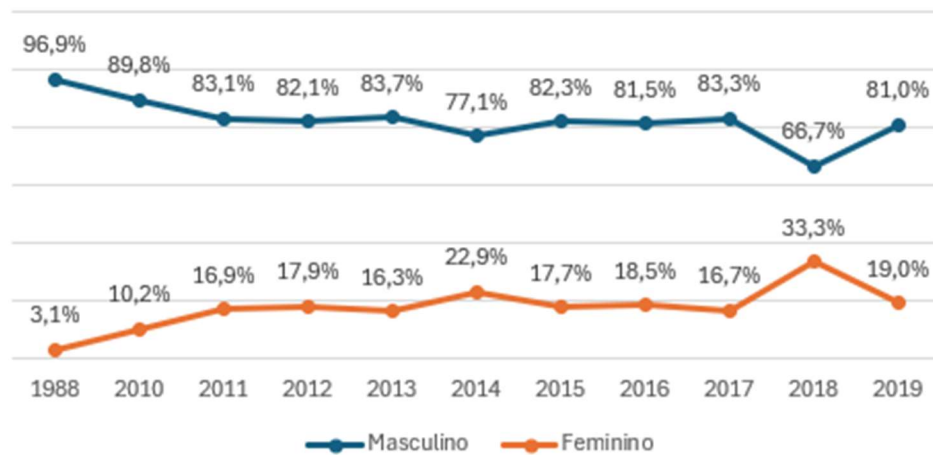
A análise dos reflexos da disparidade de gênero na magistratura brasileira revelou uma série de desafios e implicações que afetam tanto o sistema judiciário quanto a sociedade em geral. Apesar do aumento gradual da presença feminina na magistratura, as mulheres ainda ocupam uma proporção significativamente menor de cargos de liderança, como as presidências de tribunais. De acordo com o relatório do Conselho Nacional de Justiça (2023) apenas 27% das presidências dos tribunais estão nas mãos de mulheres, evidenciando uma barreira invisível que impede o pleno reconhecimento do potencial feminino no sistema judicial.

Além disso, é notável que a sub-representação feminina influencia a forma como as questões de gênero são tratadas no judiciário. Neste estudo foi possível verificar que a presença de mulheres em posições de decisão tende a influenciar positivamente as sentenças em casos relacionados a direitos das mulheres, como violência doméstica e discriminação. Essa diferença nas abordagens pode ser atribuída a perspectivas diversas que as mulheres trazem para o debate jurídico, enriquecendo o entendimento e a aplicação da lei.

Adicionalmente, a cultura machista e a perpetuação de estereótipos de gênero no ambiente judiciário também se mostram como fatores determinantes na manutenção da disparidade. Conforme fora discutido acima, juízas frequentemente enfrentam desafios relacionados à deslegitimação de suas decisões e à subestimação de suas capacidades, o que dificulta o seu reconhecimento profissional e, consequentemente, sua ascensão a posições de maior destaque.

Em suma, os resultados da pesquisa indicam que a disparidade de gênero na magistratura brasileira não é apenas uma questão numérica, mas reflete problemas estruturais que requer intervenções efetivas. É necessário implementar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, incentivando a participação feminina e assegurando um ambiente mais inclusivo e representativo no sistema judiciário.

Figura 1 - Composição na justiça estadual das bancas examinadoras de acordo com o gênero na série histórica (2010-2019)



Fonte: Adaptado de CNJ, 2020.

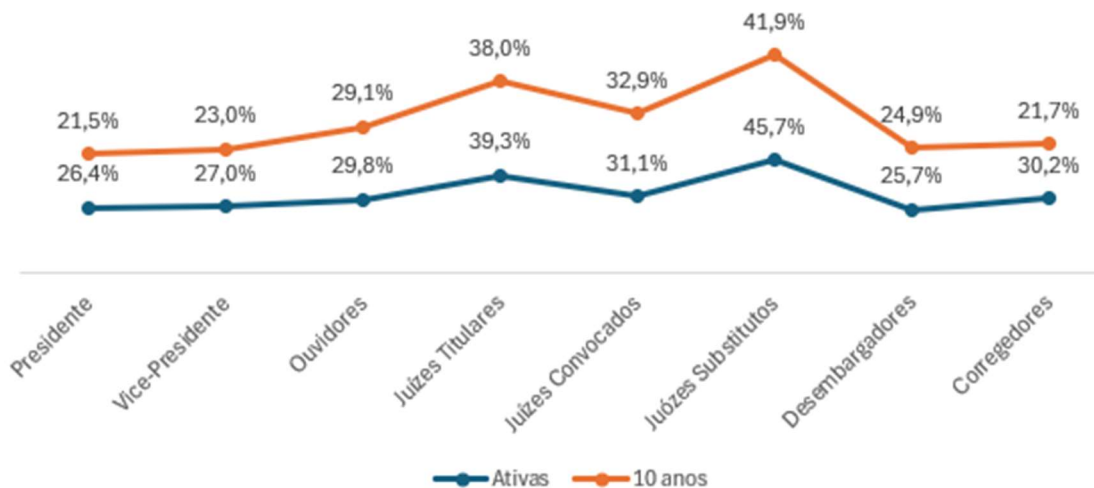
A figura 1 mapeia a diferença entre a forma com que a justiça estadual contempla as mulheres na composição das bancas examinadoras. Nota-se que, em realidade, esses números influenciam no ingresso das mulheres na magistratura, pois, compreende-se que os editais e demais documentos necessários para a realização do concurso virão carregados da óptica masculina.

O gráfico apoia visualmente a afirmação de que as mulheres encontram barreiras para ingressar no judiciário. O lento aumento da representação feminina pode ser devido a obstáculos estruturais, como preconceito de gênero, oportunidades de carreira desiguais ou expectativas sociais. O ligeiro progresso para as mulheres é notável, mas a forte flutuação nos últimos anos (como a queda em 2019) sugere que, mesmo quando os ganhos são obtidos, eles podem não ser sustentados. Essa instabilidade ressalta ainda mais os desafios que as mulheres enfrentam para alcançar e manter a representação na magistratura.

Por isto, a importância da demonstração destas disparidades, para fazer-se refletir sobre o que constrange e limita as mulheres: a desigualdade de representações nas relações de poder e de criação de normas, para que assim possam-se recriar processos com um olhar mais

equitativo, pois só a mulher inserida nesse contexto seria passível de encontrar soluções e pôr em prática instruções públicas de equidade.

Figura 2 - Percentual de Ocupação Feminina por Cargo



Fonte: Adaptado de CNJ, 2022.

A figura 2 explicita o percentual de mulheres ocupantes de cargos da cúpula judiciária, evidenciando-se a disparidade existente na justiça brasileira, estes dados confrontam-se com aqueles anteriormente relatados na literatura, quais sejam, as barreiras significativas para alcançar posições de poder e prestígio, incluindo discriminação sutil, pressão por produtividade, e desafios culturais e institucionais que dificultam a plena igualdade de gênero na carreira jurídica.

A linha "10 anos" (laranja) apresenta percentuais mais baixos em algumas posições quando comparada com a linha "Ativas" (azul), sugerindo uma discrepância na permanência e ascensão das mulheres em certos cargos. Além disso, o gráfico revela claramente uma disparidade de gênero em posições de liderança e cargos mais elevados dentro da magistratura. As percentagens de mulheres com mais de 10 anos no exercício das funções são em sua maioria inferiores às mulheres ativas, sugerindo obstáculos na retenção e promoção de juízas para posições de maior prestígio ou influência.

Conforme fora abordado na figura 2, a proporção de mulheres na cúpula do judiciário ainda é menor que 50%, o que demonstra a necessidade de Tribunais mais equitativos a fim de promover decisões com menos disposições discriminatórias. A presença feminina traz um olhar mais humanizado para os casos concretos, nesse sentido a entrevista abaixo aponta:

Eu acho que tem um olhar diferente, eu não tenho dúvidas de que tem um olhar diferente, quando o olhar é feminino e quando a preocupação é feminina. Na vara de família, isso é super nítido, assim a tentativa de compreensão. Eu acho que veem

diferente, ouvem diferente. Mas eu sempre insisto nisso, eu acho que é natural. Mas é o que eu te falei não é o fato de ser mulher é o fato de você estar preocupada como um olhar feminino, porque nem todas as mulheres são preocupadas com isso e, às vezes, repetem um modelo que é absolutamente masculino e acham normal. Então se você tem uma preocupação com a escuta feminina, como olhar feminino eu acho que é diferente sim. A pauta da mediação, a pauta da conciliação, tem até presença de homens mas majoritariamente esse espaço interessa às mulheres, eu acho. Tenho esse dado pelas reuniões que a gente fazia sobre projetos de conciliação. Eu não sei se tem com avaliar isso pelas inscrições no prêmio Innovare de práticas colaborativas de justiça e de conciliação. A maioria desses projetos são projetos de mulheres (Pachá, 2015).

A entrevista revela uma perspectiva importante sobre a influência da disparidade de gênero nas decisões judiciais, especialmente em contextos como a vara de família. A visão da ex-conselheira reforça que o "olhar feminino" traz uma compreensão e uma abordagem distintas nas situações judiciais, sugerindo que as mulheres tendem a ter uma preocupação maior com a escuta e a mediação. Essa diferença de abordagem pode impactar significativamente as decisões em casos que envolvem questões familiares e de gênero.

Ela destaca que, embora nem todas as mulheres necessariamente adotem essa perspectiva feminina, aquelas que o fazem podem oferecer soluções mais empáticas e focadas na conciliação. A ênfase em práticas colaborativas, frequentemente lideradas por mulheres, sugere que a presença feminina não apenas diversifica a abordagem, mas também potencializa a eficácia das soluções judiciais, favorecendo um ambiente mais inclusivo e atento às necessidades de todas as partes envolvidas.

Além disso, é destacado o predomínio de mulheres em projetos de conciliação, o que sugere que a participação feminina nesse espaço é essencial para moldar um sistema judicial que priorize a mediação e a resolução pacífica de conflitos. Essa dinâmica reforça a ideia de que a disparidade de gênero, ao limitar a representação feminina, pode também restringir a variedade de perspectivas e soluções disponíveis no judiciário.

A entrevista de Andréa Pachá, ex-conselheira do Conselho Nacional de Justiça, amplia a visão sobre a influência da presença feminina na construção de decisões judiciais e como a equidade muda essa perspectiva. Conforme fora discutido em tópicos acima, autoras ratificam essa vertente quando expõe que as decisões judiciais evidenciam como as representações sociais e os estereótipos atribuídos ao feminino são ressaltados pelo discurso do judiciário.

Nesta perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso de Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil, estabelecendo diretrizes para promover a igualdade de gênero e raça na magistratura brasileira.

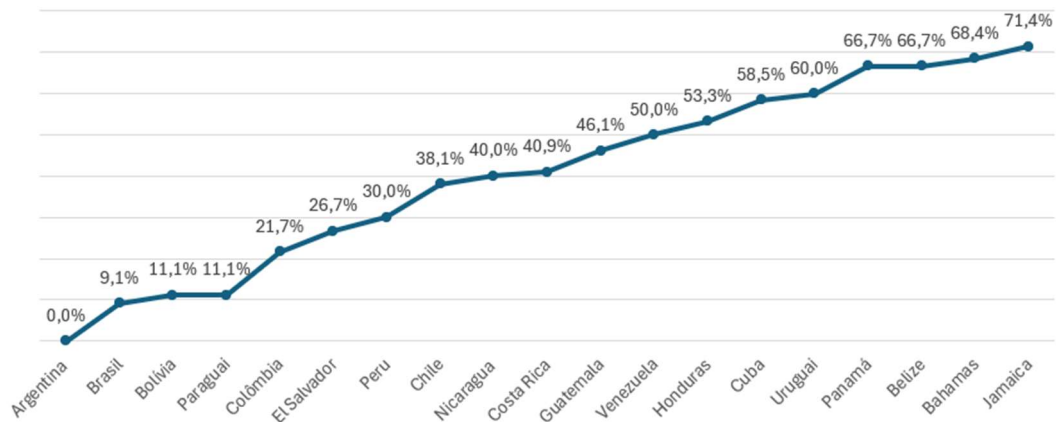
Este protocolo veio como um conjunto de diretrizes criado para orientar a aplicação do

direito com uma atenção específica às questões de gênero, visando garantir que as decisões judiciais considerem as desigualdades e as especificidades relacionadas a essa dimensão nas relações entre homens e mulheres.

É indicado a se tornar uma ferramenta usada por tribunais e operadores do direito para assegurar que os julgamentos e decisões judiciais considerem as questões de gênero e os impactos das normas jurídicas e práticas judiciárias sobre as pessoas em diferentes contextos de desigualdade. Esse protocolo está fortemente associado aos Direitos Humanos e à Promoção da Igualdade de Gênero e se baseia em recomendações de organismos internacionais, como a ONU, e nas convenções e resoluções adotadas em países com compromisso com a equidade de gênero.

A resolução propõe medidas que incluem a criação de programas de capacitação, ações afirmativas e a promoção de ambientes de trabalho mais inclusivos. Além disso, ela determina que os tribunais devem elaborar planos de ação para monitorar e promover a diversidade, visando a igualdade nas oportunidades de carreira.

Figura 3 – Porcentagem de Mulheres Ministras no Mais Alto Tribunal de Justiça ou na Suprema Corte.



Fonte: Adaptado de ONU, 2023.

Na América Latina, a presença feminina nas Cortes Supremas ou Tribunais Máximos de Justiça atingiu, em 2023, uma média de 40,5%. Países como Uruguai e Panamá destacam-se por terem ultrapassado os números no tocante a paridade de gênero, com 60% e 66,7% de mulheres ocupando posições de destaque nessas instâncias. Outros países que se aproximam dessa igualdade são a Venezuela, com 50%, Guatemala com 46,1% e Cuba, que registra 58,5% de participação feminina.

Já o Brasil, se mostra o segundo país mais desigual da América Latina, à frente apenas da Argentina, que não tem nenhuma mulher em sua Corte Suprema, formada apenas de quatro

magistrados. Em sua história, desde 1891, o STF teve apenas três mulheres ministras: Rosa Weber, Carmen Lúcia e Ellen Gracie, empossada em 2000 como a primeira magistrada do sexo feminino na Corte e que se aposentou em 2011.

No que diz respeito à representatividade racial, o Supremo Tribunal brasileiro não possui atualmente nenhum magistrado que se declare negro, mesmo que as populações negra e parda representem, respectivamente, 9,1% e 47% da população do Brasil.

Logo, é possível ver na figura 3 que países que adotaram políticas públicas de igualdade de gênero, como cotas e incentivos à participação feminina, registram maior avanço na equidade, conforme demonstrado nos países como o Uruguai que superara a paridade de gênero na sua Corte Suprema.

Embora a disparidade de gênero na magistratura persista globalmente, há sinais de progresso em várias partes do mundo, com reformas legislativas e políticas públicas que promovem maior inclusão feminina. A tendência de reformas institucionais, associadas a uma crescente conscientização sobre a importância da diversidade nos tribunais, indica que a busca pela equidade de gênero na magistratura ainda está em curso, mas com perspectivas promissoras de avanço.

Em suma, a análise comparada entre diferentes países mostra que a disparidade de gênero no judiciário é influenciada por uma combinação de fatores legais, culturais e institucionais. O caminho para a paridade de gênero na magistratura exige reformas contínuas e uma abordagem multifacetada, que leve em consideração tanto as peculiaridades de cada sistema jurídico quanto os contextos sociais mais amplos.

Quanto à manutenção ao cargo pelas magistradas, restou evidenciado que pela falta de apoio dos seus cônjuges, as juízas acabam assumindo dupla jornada, uma vez que necessitam também realizar os trabalhos domésticos, acumulando um volume de trabalho extremamente excessivo. Estas mulheres são as mais sacrificadas, em razão da necessidade de conciliação das obrigações da carreira com as obrigações domésticas. No mesmo sentido, em uma entrevista realizada por Helena Maria Diu Raposo Monteiro, uma magistrada demonstrou que:

A influência do papel da mulher na reprodução social é tão grande, que a própria escolha e a manutenção do emprego, da extensão das jornadas e todos os turnos de trabalho profissional incluem entre os critérios a possibilidade de conciliação com o cuidado da casa e dos filhos (...) Muitas das participantes confessam que “não sabem imaginar-se sem uma ocupação”. E consideram as mudanças de casa, as preocupações domésticas, as doenças dos filhos, as necessidades da sua vida paralela de dona-de-casa, com outros tantos obstáculos a vencer, num processo de malabarismo multifuncional. Enfim, armadilhas, obstáculos, complicações que têm que transpor, a fim de poderem prosseguir a sua carreira. (Mulher, Trabalho e Identidade: Relatos de mulheres em cargos de poder e prestígio sobre suas trajetórias profissionais).

A fala da magistrada revela a complexa realidade enfrentada pelas mulheres que conciliam suas carreiras com as responsabilidades domésticas. Muitas participantes destacam que a escolha de emprego está diretamente ligada à possibilidade de equilibrar trabalho e cuidado com a casa e os filhos. Essa pressão resulta em um "malabarismo multifuncional", onde desafios como mudanças de casa e doenças dos filhos se tornam obstáculos constantes. Além de afetar a saúde emocional e física, essa carga pode limitar o avanço profissional das mulheres.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar os reflexos que a disparidade de gênero tem dentro do judiciário brasileiro, discutindo sobre a significativa sub-representação de mulheres, especialmente de mulheres negras. A análise realizada ao longo deste estudo evidencia que as barreiras estruturais e culturais persistem, impactando não apenas as oportunidades de ascensão na carreira, mas também a qualidade da Justiça prestada à sociedade. A presença de mulheres na magistratura é fundamental para garantir uma Justiça mais equitativa e sensível às diversas realidades sociais.

Além disso, as políticas afirmativas e iniciativas de capacitação são essenciais para fomentar um ambiente de trabalho inclusivo e diversificado. O compromisso das instituições judiciais em promover a igualdade de gênero e raça é imprescindível para transformar as dinâmicas atuais e garantir que a magistratura reflita a pluralidade da sociedade brasileira. Em síntese, é vital que se continue a discutir e implementar medidas que visem a equidade no Judiciário, assegurando que todas as vozes sejam representadas e que a Justiça cumpra seu papel de forma efetiva e justa.

No decorrer do estudo foi possível verificar, através de análises de informações disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por autores citados, como a existência da disparidade de gênero dentro do judiciário impacta o ingresso das mulheres na magistratura. Restou esclarecido que a dificuldade ao ingresso ao cargo, se inicia na fase do concurso público, pois a predominância de homens nas bancas examinadoras influencia diretamente nesse processo.

O percentual de 81% de homens (2019) na composição de bancas examinadoras na Justiça Estadual, ilustrado neste trabalho, demonstrou que a preparação para o concurso, como criação dos editais, escolhas de referências bibliográficas, elaboração das provas e demais

documentos necessários são carregados dos princípios e conceitos masculinos, motivo pelo qual as mulheres encontram mais dificuldades em avançar neste processo.

Além disso, restou evidenciado a existência da disparidade de gênero na magistratura com a ilustração, por percentual, da ocupação feminina por cargo fornecida pela Justiça em Números no ano de 2022, demonstrando a realidade de menos de 50% de mulheres na cúpula judiciária, acarretando uma série de problemas que advém desse número, como julgamentos carregados de preceitos preceituosos.

Em suma, fora demonstrado que o cenário da disparidade de gênero não está presente apenas na realidade brasileira, mas é reflexo de um cenário mundial, conforme exposto pelo relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU), apontando que apenas 30% dos juízes (as) em todo mundo são mulheres.

Embora a sub-representação feminina na carreira da magistratura demonstrou-se ser um problema global, foi possível identificar que as políticas criadas vêm melhorando de forma efetiva essa realidade com as sugestões feitas através de resoluções dos judiciários nacionais e políticas internacionais, já que o número de mulheres magistradas apesar de se manter baixo, vem mostrando avanço ao passar dos anos.

No tocante à influência da disparidade de gênero nas decisões judiciais, foi demonstrado através de trechos de entrevistas, além de demonstração de pesquisas realizadas, que a equidade de gênero dentro dos tribunais tende a trazer uma sensibilidade maior para casos envolvendo violência de gênero, questões familiares e direitos humanos, e em sentido contrário, como a sub-representação feminina impacta a sociedade que busca resoluções justas de conflitos.

Nesse sentido, o CNJ, no exercício de sua função, quais sejam, controle administrativo do Poder Judiciário e criar políticas judiciárias, por intermédio da Resolução nº 492/2023, estabelece diretrizes para promover a igualdade de gênero e raça na magistratura brasileira. Um dos avanços observados, através desta Resolução, está no reconhecimento explícito, pelo Poder Judiciário, da conexão entre o direito e a perpetuação das desigualdades no Brasil.

A análise realizada acerca dos reflexos da disparidade de gênero na magistratura brasileira permitiu concluir que a Resolução CNJ 492/2023, que implementou as orientações do Protocolo CNJ para julgamento sob a perspectiva de gênero, pode se tornar um instrumento significativo de mudança social.

Embora a pesquisa tenha demonstrado os reflexos da disparidade de gênero no judiciário brasileiro em algumas vertentes, e demonstrado como a aplicação de políticas públicas pode melhorar os números de ingresso e ascensão de mulheres na magistratura, não foi possível

identificar se essas políticas e programas estão sendo aplicados de maneira adequada para visualizar uma mudança efetiva no judiciário, uma vez que apesar dos avanços no tocante ao ingresso, ainda tem-se dificuldades na manutenção do cargo e progressão de carreira, além de não ter sido possível medir como estão sendo trabalhados junto aos magistrados homens, já que a disparidade parte deles em sua maioria.

O Brasil apresenta uma grande diversidade socioeconômica e cultural, que reflete nas práticas e oportunidades dentro do sistema judiciário, motivo pelo qual os programas de incentivo, políticas públicas, criação de Resoluções, entre outros, são aplicados de forma distinta e diversificada em diferentes regiões do país. Por isto, para obter uma visão mais assertiva sobre a eficácia dessas implantações, é necessária uma pesquisa aprofundada que considere a variabilidade das regiões e a rotina dos Tribunais brasileiros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marina G. de. **Políticas de Gênero no Judiciário: Avanços e Retrocessos. Cadernos de Gênero e Justiça, 2020.**

ANDRADE, Mariana; PINTO, Eduardo. **Políticas públicas para a articulação de gênero e raça: meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, 2020. DOI: 10.5102/rbpp.v10i2.6772.**

ANDRÉA PACHÁ, ex-conselheira do Conselho Nacional de Justiça (2007-2009), entrevista realizada em março de 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces>. Acesso em: 15 out. 2024.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, n. 1, p. 103-123, 2011.**

BONELLI, MG. **Condicionantes da competição profissional no campo da justiça: a morfologia da magistratura.** In: SADEK, MT. (Org.). Uma introdução ao estudo da justiça [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 95-116. Disponível em: [sadek-9788579820328-07.pdf](#). Acesso em: 10 mai. 2024.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo A Experiência Viva.** 2ª Edição. São Paulo. Difusão Europeia do Livro, 1967. 9-10

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo A Experiência Viva.** 2ª Edição. São Paulo. Difusão Europeia do Livro, 1967. 10-11

BIDEGAIN, N. **Women in the Judiciary: Overcoming Barriers in Latin America.** 2021.

BOIGEOL, Anne. **Les femmes et les cours: La difficile mise en œuvre de l'égalité des sexes dans l'accès à la magistrature.** Genèses, v. 22, n. 1, p. 107-129, 1996.

BOIGEOL, Anne. Las mujeres y la corte. **La difícil implementación de la igualdad de sexos en el acceso a la magistratura.** Academia. Revista sobre Enseñanza del Derecho de Buenos Aires, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 381, de 17 de março de 2021. Dispõe sobre concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3796#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%20381%20de%2015%2F03%2F2021%20---%20Acrescenta%20o,de%20entrevista%20pessoal%20reservada%20como%20etapa%20do%20certame>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. “Mulheres representam 37,3% dos magistrados em atividade em todo o país”. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/percentual-de-mulheres-em-atividade-na-magistratura-brasileira-e-de-37-3/>. Acesso em: 3 set. 2019.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. “Paridade de gênero nos tribunais agrega diferentes visões de mundo às decisões”. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/paridade-de-genero-nos-tribunais-agrega-diferentes-visoes-de-mundo-as-decisoes/>. Acesso em: 5 set. 2024.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (ECLAC). Gender Equality in the Judiciary: Progress and Challenges in Latin America, 2020.

DINIZ, Maria Helena. Conceito de norma jurídica como problema de essência. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 1999. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/8456>. Acesso m: 5 de setembro de 2024.

DUARTE, Madalena; FERNANDO, Paula; GOMES, Conceição; OLIVEIRA, Ana. **The Feminization of the Judiciary in Portugal: Dilemmas and Paradoxes.** Utrecht Law Review, v. 10, n. 1, p. 29-43, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRAGALE FO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. **Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. e-cadernos CES** [online], n. 24, 15 dez. 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 21 dez. 2020.

GIDDENS, A. **A constituição da sociedade**. Trad. Álvaro Cabral. 2. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HOGEMANN, Edna Raquel R. S.; ARAÚJO, Litiane M. M.; CIPRIANO, Simone Pires. **O Machismo no Judiciário e seu reflexo como forma de Violência Institucional nas Varas de Família. Educação Sem Distância**, Rio de Janeiro, n. 2, dez. 2020.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A Mulher Juíza e a Juíza Mulher**. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). *Horizontes Plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Ed. 34, 1998. p. 135-161.

LIMA, Telma; MIOTO, Regina. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. 2007. v. 10 n. esp. p. 37-45. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Santa Catarina, 2007.

MULHER, TRABALHO E IDENTIDADE: Relatos de mulheres em cargos de poder e prestígio sobre suas trajetórias profissionais. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/17313/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Helen_a%20Maria%20Diu%20Raposo%20Monteiro%20%280%29. Acesso em: 22 out. 2024.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica: prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

OLIVEIRA, Ana Flávia. Entrevista feminismo interviews. Mito da democracia racial: mulheres classe e raça. 2018. Disponível em <https://www.vice.com/pt/article/entrevista-djamila-ribeiro-2016/>. Acesso em 13 de novembro de 2024.

PIMENTA, Clara Mota; SUXBERGER, Rejane Jungbluth; VELOSO, Roberto Carvalho (org.). **Magistratura e equidade: estudos sobre gênero e raça no poder judiciário**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. 294 p. ISBN 9788584258734.

PRIORI, Claudia. **Mulheres Detentas: o exemplo da Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995)**. Anais. Textos Completos do V Congresso Internacional de História, v. 1, p. 2723-2730, 2011.

PRODANOV, Cleber. FREITAS, Ernani. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª Edição**. Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul.

ROBERTO FRAGALE FILHO, Rafaela Selem Moreira e Ana Paula de O. Sciammarella. **Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. e-cadernos CES** [online], v. 24, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 21 dez. 2020.

SANTOS, Marina França. **Imparcialidade e diversidade de gênero nos tribunais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOUZA, Batista; MATTOS, Silva; WURSTER, Maria. **As consequências da baixa representatividade feminina no Judiciário brasileiro**. Ruth Bader Ginsburg e a diversidade na Justiça como pressuposto de legitimidade. São Paulo, 08 dez. 2020.

SILVA, J. A. Uma viagem nem tão solitária: uma experiência de produção de masculinidade. 2018. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mês da Mulher: STF derruba uso de tese de legítima defesa da honra para crimes de feminicídio. STF, 2023. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503655&ori=1#:~:text=E m%20mar%C3%A7o%20de%202021%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo,p rote%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20vida%20e%20da%20igualdade%20de%20g%C3%AAnero>. Acesso em 13 de novembro de 2024.

TEDESCHI, Losandro Antonio. **Alguns apontamentos sobre história oral, gênero e história das mulheres**. Dourados, MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2014. 63 p. Acesso em: 18 abr. 2024. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1051>.

TAVARES, Frank; XAIVER, Thalinne; FEITOSA, Thamillys. **A falta de representação feminina no direito e a desigualdade de gênero no sistema judiciário brasileiro: Sobre mulheres na magistratura**. Bacharelado em Direito – Associação Caruaruense de Ensino Superior, Caruaru, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ascses.edu.br/bitstream/123456789/3454/1/TCC%20-%20BRYAN%20ROCHA%20THALINNE%20XAVIER%20THAMILLYS%20BERENICE.pdf>.

YOSHIDA, Mariana. **Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira**. Brasília, 2022. 240 p. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito Área de Concentração: Direito e Poder Judiciário.